

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE e CROP CENTRO DE REABILITAÇÃO EM ORTOPEDIA E PNEUMOLOGIA.**

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o N° **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 05.182.279-39, CPF 900.720.065-87, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, N° 276, APT. 305, CEP. 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/ BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **CROP CENTRO DE REABILITAÇÃO EM ORTOPEDIA E PNEUMOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 04.903.606/0001-98, estabelecido na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1093, sala 01, Centro, Paulo Afonso/Ba, CEP: 48.601-210, neste ato representado por Sr. **JANDER FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, CREFITO n° 74304-F, inscrito no CPF sob o N° 031.791.114-70, residente e domiciliado na Rua Esplanada, 161, Alves de Souza, Paulo Afonso/ BA, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** ofertará os serviços de **FISIOTERAPIA**, ficando responsável por atender demandas ligadas a área indicada, incluindo, dentre outros, o atendimento com execução de procedimentos necessários diretamente ligados à atenção e assistência à saúde.

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA**, nas instalações da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, localizada no Hospital Municipal de Paulo Afonso – Aroldo Ferreira, seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir a prestação dos serviços nas instalações da Unidade Hospitalar supracitada, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;
- b) ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da **CONTRATADA**, considerados pela **CONTRATANTE** essenciais à prestação dos serviços. Tais equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
- c) fornecer à **CONTRATADA** cópia das normas e procedimentos internos;



- d) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço de fisioterapia de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, determinadas após sua análise e diagnóstico;
- b) prestar seus serviços utilizando o melhor material e conforme as melhores técnicas para que o CONTRATANTE consiga obter resultados satisfatórios, sendo que deverão ser desempenhados em conformidade com as normas pertinentes;
- c) prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- d) atender aos pacientes do SUS na Unidade de Saúde nos horários contratados, através de profissionais uniformizados e com documento de identificação visível;
- e) fornecer relação nominal dos profissionais a serem utilizados na prestação dos serviços, indicando a especialidade e juntando o respectivo currículo e comprovante profissional;
- f) substituir imediatamente, sem prejuízo para o serviço, qualquer dos seus profissionais que eventualmente faltarem ao serviço;
- g) coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- h) obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço;
- i) preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, ou sob sua responsabilidade;
- j) ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- k) cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da CONTRATANTE, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA - SECRETARIA DE SAÚDE e do SUS;
- l) assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- m) pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;



- n) permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- o) corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- p) realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- q) guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) fornecer documento de identificação a seus empregados e prepostos;
- s) apresentar declaração firmada por cada profissional, atestando que está ciente das obrigações da CONTRATADA, bem como, que não tem vínculo de emprego, subordinação, remuneração ou de horário com a CONTRATANTE;
- t) informar à CONTRATANTE, qualquer modificação na sua composição social;
- u) solicitar prévia autorização para instalar nas dependências da Unidade, equipamentos de sua propriedade, indispensáveis à prestação dos serviços;
- v) instalar às suas custas os equipamentos de sua propriedade, quando autorizados pela CONTRATANTE;
- w) avaliar a execução dos serviços e substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o profissional cujos serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente Contrato;
- x) apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal;
- y) realizar o registro dos atendimentos realizados na forma da legislação própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá a quantia abaixo discriminada pelos serviços efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento, sendo:

TIPO	VL. PLANTÃO 12H	VL. PLANTÃO 24H
PLANTONISTA	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00

Parágrafo Primeiro

Em caso do não cumprimento pelo CONTRATADO do avençado no *caput* dessa cláusula, fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

Parágrafo Segundo:

O CONTRATADO deverá informar formalmente os dias disponíveis para serviço ambulatorial, se for o caso, necessitando de prévio aval do CONTRATANTE.




Parágrafo Terceiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Quarto:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA

A jornada será flexível, de acordo com a necessidade da Unidade Hospitalar, exigindo apenas que a CONTRATADA cumpra diariamente com as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento fica subordinado à apresentação das certidões negativas (federais, municipais, estaduais, FGTS e trabalhista), regularidade junto aos conselho, bem como de cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 16.08.2020 a 31.10.2020, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes, mediante celebração de termo aditivo a ser celebrado antes de findo o termo final ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte a qualquer



ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) decretação de falência da CONTRATANTE;
- c) superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo

O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final, do contrato originário do processo de n. 001/2020, celebrado entre o contratante e a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, através da sua Secretaria de Saúde, para prestação de serviços continuados de saúde para atendimento das necessidades da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, localizada no Hospital Municipal de Paulo Afonso – Aroldo Ferreira **do município de Paulo Afonso/BA** ou, ainda, identicamente, em todo e qualquer caso de rescisão do mencionado contrato com a Prefeitura Municipal, ficando assegurado o pagamento dos serviços executados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceiro

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

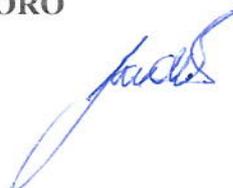
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Único

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 16 de agosto de 2020.



INSTITUTO VIDA FORTE
CNPJ Nº 12.081.689/0001-05
ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
PRESIDENTE
RG: 05.182.709-39 CPF: 900.720.065-87



**CROP CENTRO DE REABILITAÇÃO
EM ORTOPEDIA E PNEUMOLOGIA**
CNPJ Nº 04.903.606/0001-98
JANDER FREITAS DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CREFITO nº 74304-F CPF: 031.791.114-70